PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro
Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Ofício nº 902/2017

Mococa/SP, 14 de novembro de 2017.

Excelentíssima Senhora
ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal de
Mococa - SP

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2397	16.11.17	

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa ./Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a criação do Departamento Segurança Pública - DSPM, e dá outras providências*".

O crescimento da violência em todo o Brasil é cada vez maior, e no município de Mococa não é diferente, exigindo do Poder Público Municipal cada vez mais responsabilidades no tocante à segurança pública e a proteção dos bens públicos.

Nos últimos anos, progressivamente, observou-se uma mudança paradigmática na maioria dos municípios brasileiros. A segurança pública vem se tornando protagonista na execução das políticas públicas municipais, exigindo uma maior especialização e estruturação para, assim, poder efetivar políticas de segurança pública, preventivas e ostensivas, criando uma maior articulação com os órgãos competentes dos Estados e da União.

Por isso, urge necessário ao município de Mococa a criação de um Departamento especializado em segurança pública municipal, proporcionando uma efetiva, planejada e organizada participação do município no combate direto à criminalidade, priorizando a segurança dos cidadãos que vivem em nossa cidade.

Além do mais, diante dos novos paradigmas legislativos federais, mormente a Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, vem à tona a necessidade de regularização e adaptação normativa da Guarda Municipal de Mococa, sendo a transferência deste órgão para o Departamento de Segurança Pública Municipal passo fundamental para adequação legislativa.

Também se observa que desde a sua criação, pela Lei nº 1.553, de 04 de outubro de 1.984, a Guarda Municipal de Mococa carece de devida estrutura administrativa, para assim proporcionar mínimas condições para ela atingir o que dela se espera, ou seja, ser efetivamente uma ferramenta importante na segurança comunitária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro
Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Com a inevitável criação de um Departamento de Segurança Pública Municipal, o Departamento de Trânsito tem por extinta sua atribuição de zelar pela segurança pública municipal, concentrando apenas às finalidades relacionadas ao trânsito, que por si só demandam também grande empenho.

Expostos os motivos, portanto, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração, encaminhando à deliberação dessa nobre Casa Legislativa, este projeto de Lei nos termos do art. 63 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, meus cumprimentos.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro
Fone: (19) 3666-5555 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 045/2017, de 14 de novembro de 2017

"Dispõe sobre a criação do Departamento de Segurança Pública Municipal - DSPM no Município de Mococa-SP e dá outras providências".

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia _____ de _____ de 2.017, aprovou o Projeto de Lei nº _____/2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da administração direta do Município de Mococa-SP o Departamento de Segurança Pública Municipal - DSPM, que passa a integrar os demais órgãos previstos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 2000, de 21 de setembro de 1990.

Art. 2º - Ao Departamento de Segurança Pública Municipal incumbe:

I - estabelecer as políticas públicas, diretrizes e programas de segurança pública municipal no Município de Mococa-SP;

II - executar as políticas públicas de interesse da pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança pública da cidade;

III - estabelecer relação com os demais órgãos de segurança pública que atuam no município de Mococa-SP, visando ação integrada entre estes;

IV - estabelecer, em conjunto com o Departamento de Trânsito Municipal e mediante convênio firmado com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito municipal;

V - propor prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizadas pelos órgãos de segurança pública que atuam no Município de Mococa-SP, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;

VI - propor ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública municipal;

VII - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

VIII - valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança pública municipal;

IX - implantar postos fixos da Guarda Civil Municipal em pontos estratégicos, de acordo com o interesse da segurança pública municipal;

X - promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social e psicologia visando trabalho com a Guarda Civil Municipal em seus postos fixos, buscando soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e criminalidade.

Art. 3º - O Diretor de Segurança Pública Municipal, que deverá possuir curso superior e experiência comprovada na área da segurança pública, será de livre nomeação do Prefeito Municipal, fazendo jus aos vencimentos previstos no Anexo III, Tabela A, da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991.

Art. 4º - Fica transferida para o Departamento de Segurança Pública Municipal a Guarda Civil Municipal, com seus recursos humanos, patrimoniais e orçamentários.

§ 1º - A Guarda Civil Municipal, subordinada ao Departamento de Segurança Pública Municipal, é o principal órgão de execução da política municipal de segurança pública e, além de suas funções precípuas, previstas no Art. 144, § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, poderá atuar na fiscalização do trânsito municipal.

§ 2º - Caberá ao Diretor de Segurança Pública Municipal indicar ao Prefeito Municipal o Chefe da Guarda Civil Municipal, que será escolhido dentre os seus integrantes que estejam em efetivo exercício do cargo.

Art. 5º - Fica incluída no artigo 3º, inciso III da Lei Municipal nº 2.000, de 21 de setembro de 1990, a alínea i, com a seguinte redação:

"i) – Departamento de Segurança Pública Municipal – DSPM".

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mococa, 14 de novembro de 2017.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JUNIOR
Prefeito Municipal